



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AGRONEGÓCIOS (PPGAGR)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PPGAGR

Art. 1º Este Regulamento estabelece os fundamentos, define a natureza, os objetivos, a organização e estrutura básica, os critérios para admissão de docentes, discentes e o regime didático-científico do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.

Parágrafo único. Para os efeitos deste regulamento, entende-se por agronegócios a soma total de todas as operações envolvidas na fabricação e distribuição de suprimentos agrícolas; operações de produção na fazenda; o armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e itens fabricados a partir dele.

Art. 2º A UFSM, através do Centro de Educação Superior Norte – RS, Campus de Palmeira das Missões, ofertará o Programa de Pós-Graduação em Agronegócios (PPGAGR) em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 3º O PPGAGR possui caráter interdisciplinar e primará pela formação de pesquisadores e qualificação de pessoal vinculados às cadeias de produção de alimentos e fibras.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios está organizado em torno da área de concentração “**Desenvolvimento e Sustentabilidade no Agronegócio**” e de duas linhas de pesquisa: “**Arranjos Organizacionais e Competitividade nos Agronegócios**” e “**Gestão de Sistemas de Produção**”.

Parágrafo Único. A criação de novas áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa deve ser autorizada pelo Colegiado do Curso, atender aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UFSM e estar em consonância com as diretrizes da CAPES.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios, em nível de Mestrado Acadêmico, tem por objetivo qualificar o profissional para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas afins aos agronegócios, principalmente em Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Agrárias.

Art. 6º O PPGAGR visa à formação de profissionais capazes de desenvolver conhecimentos científicos e promover atividades produtivas economicamente viáveis,

ambientalmente corretas, socialmente responsáveis e adequadas às demandas das organizações integrantes dos agronegócios.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PPGAGR

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 7º O PPGAGR reger-se-á por este Regulamento, pelas normas específicas emanadas do mesmo e pelo Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM.

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios estará lotado no Centro de Educação Superior Norte do Rio Grande do Sul (CESNORS/UFSM), Campus de Palmeira das Missões, e terá a seguinte estrutura:

- I – Colegiado;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria de apoio administrativo;
- IV – Comitê de Bolsas;
- V – Comitês de Orientação Acadêmica.

§ 1º A critério do Colegiado, o Programa poderá dispor ainda de um Comitê Científico.

§ 2º Outras unidades da UFSM, assim como Instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras poderão colaborar com o Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios será dirigido por um Coordenador, a Secretaria de Apoio Administrativo será dirigida por um Secretário e as funções serão providas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Coordenador será escolhido em consulta prévia à comunidade vinculada ao Programa, com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.

Art. 10. O Coordenador será substituído, em seus impedimentos e/ou faltas, pelo Coordenador Substituto e na falta deste pelo professor mais antigo no Magistério da UFSM e integrante do Colegiado do Programa.

Art. 11. O Coordenador deverá possuir o título de Doutor e ser do corpo docente permanente do programa.

Seção II Do Colegiado

Art. 12. A administração e coordenação das atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios ficarão a cargo do Colegiado.

Art. 13. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios será composto por:

- I - Coordenador, como Presidente;
- II - Coordenador Substituto;

III - Todos os docentes do quadro permanente do programa;

IV - Representação discente.

§ 1º Os membros representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, em processo eleitoral organizado e dirigido pela Coordenação do Programa.

§ 2º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho do Centro e seus membros serão nomeados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante portaria específica.

§ 3º O mandato dos representantes discentes será de um ano podendo haver uma única recondução.

§ 4º O Colegiado irá reunir-se por convocação da Coordenação ou por solicitação de pelo menos dois terços de seus componentes.

Art. 14. Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios compete:

I – credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, observadas as orientações do Comitê de Área Interdisciplinar e Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu* da UFSM;

II – fixar diretrizes e compatibilizar os objetivos gerais e especiais das disciplinas que integram o currículo;

III – definir novas linhas de pesquisa do Programa;

IV – analisar e homologar a nominata dos candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.

V – apreciar e homologar os projetos de dissertação do corpo discente, podendo, em caso de necessidade ou conveniência, assessorar-se de Doutores de outras instituições como consultores *ad hoc*, visando à manutenção da qualidade de dissertações produzidas;

VI – homologar o Comitê de Orientação Acadêmica, devendo ser instituído no primeiro semestre letivo, após o ingresso do aluno no Programa;

VII – analisar e aprovar propostas de reformulação curricular;

VIII – decidir sobre os aspectos da vida acadêmica do corpo discente;

IX – homologar os planos de estudos dos alunos;

X – estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos alocadas no Programa;

XI – indicar a nominata da comissão de seleção de bolsas, analisando e homologando as decisões;

XII – analisar e homologar o remanejamento de bolsas de estudo proposto pela comissão de bolsas;

XIII – deliberar sobre o número de vagas a serem ofertadas e a periodicidade do Programa;

XIV – deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para a conclusão do Curso;

XV – apreciar o relatório do Programa;

XVI – propor a concessão de títulos de Professor Emérito e Professor “Honoris Causa”, segundo a legislação vigente na Universidade Federal de Santa Maria;

XVII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria, na esfera de sua competência;

XVIII – julgar medidas disciplinares aos integrantes do Programa que não cumprirem o Regulamento.

Art. 15. Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios caberá recurso:

I – em primeira instância, ao Conselho do Centro de Educação Superior Norte – RS.

II – em segunda instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu* da UFSM.

Art. 16. As alterações no regulamento do PPGAGR devem ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado, em reunião específica para a finalidade.

Seção III

Da Coordenação

Art. 17. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios incumbe:

- I – convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II – elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida, dentro dos prazos previstos no calendário escolar;
- III – providenciar a obtenção da nominata dos representantes para compor o Colegiado, baseando-se nas normas estabelecidas pelo próprio colegiado;
- IV – representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado do Programa;
- VI – promover as articulações e inter-relações que o Colegiado do Programa deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;
- VII – submeter ao Conselho do Centro de Educação Superior Norte - RS os assuntos que requeiram a ação dos órgãos superiores;
- VIII – encaminhar ao órgão competente, via Conselho do Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- IX – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- X – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, conforme decidido pelo Colegiado;
- XI – solicitar aos Departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e docentes necessários ao desenvolvimento das atividades, zelando para que os indicados tenham a titulação adequada para ministrar a disciplina solicitada ao Departamento;
- XII – promover a adaptação curricular dos alunos nos casos previstos na legislação vigente;
- XIII – exercer a Coordenação da matrícula dos alunos, no âmbito do Programa, em colaboração com o DERCA;
- XIV – representar junto ao Diretor de e/ou Chefe de Departamento Didático, nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XV – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;
- XVI – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;
- XVII – assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;
- XVIII – encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a nominata da Comissão Examinadora à defesa de dissertação;
- XIX – integrar o Conselho do Centro ao qual está vinculado o PPGAGR na qualidade de componente nato;

Seção IV

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 18. Ao Secretário do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios incumbe:

I – superintender os serviços administrativos da secretaria;

II – manter atualizado o controle acadêmico dos alunos;

III – arquivar e dar conhecimento aos interessados de documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV – preparar prestações de contas e relatórios demandados pela Coordenação do Programa;

V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, ofícios e demais documentos recebidos e expedidos, que possam interessar ao Programa;

VI – fornecer informações aos candidatos ao Programa;

VII – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividades no Programa;

IX – encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a ata de defesa de dissertações defendidas e aprovadas no Programa.

Seção V

Do Comitê de Bolsas

Art. 19. O PPGAGR constituirá um comitê de bolsas com três membros, composta pelo coordenador, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares.

§ 1º O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGAGR;

§ 2º O representante discente deverá estar matriculado no PPGAGR há, pelo menos, um ano, como aluno regular, com exceção no primeiro ano de funcionamento do programa.

Art. 20. São atribuições do comitê de bolsas:

I – propor os critérios para alocação, manutenção e cancelamento de bolsas a serem homologados pelo colegiado do PPGAGR;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III – avaliar anualmente o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenções e cancelamento de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

IV – avaliar anualmente o currículo dos alunos matriculados e candidatos às bolsas disponíveis, para fins de distribuição das mesmas.

Art. 21. O comitê de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo o comitê de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do PPGAGR.

Parágrafo único. Das decisões do comitê de bolsas cabe recurso ao colegiado do Programa.

Seção VI

Da Orientação e dos Comitês de Orientação Acadêmica

Art. 22. Todo discente do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios terá um Comitê de Orientação Acadêmica, do qual farão parte o Professor Orientador e mais dois professores doutores, que deverá ser instituído durante o primeiro semestre de ingresso do aluno.

Parágrafo único. A composição do Comitê deverá ser mutuamente aceita pelo aluno e pelos seus componentes e será homologado pelo Colegiado do Programa, devendo assumir a orientação do aluno nos impedimentos do Professor Orientador.

Art. 23. Todo aluno terá como professor orientador um Docente Permanente, que deve ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.

§ 1º O Professor Orientador será definido por ocasião da inscrição do candidato e será o presidente do Comitê de Orientação Acadêmica.

§ 2º Cada professor orientador poderá orientar, concomitantemente, até cinco (5) alunos do Programa.

§ 3º O Professor Orientador deverá participar nas publicações resultantes da dissertação, devendo fazer referência ao Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.

§ 4º Dados experimentais resultantes de dissertações também pertencem ao Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.

§ 5º Quando for necessária a substituição do Professor Orientador, o interessado deverá instaurar processo, enviando um ofício ao Coordenador do Programa, indicando os motivos de sua solicitação, para posterior deliberação pelo Colegiado do Programa.

Art. 24. Ao Professor Orientador incumbe:

I – definir, juntamente com o aluno e o Comitê de Orientação Acadêmica, o plano de estudos do aluno até o final do primeiro semestre letivo de seu ingresso no Programa, tendo como base o Histórico Escolar e o tema do trabalho para a dissertação;

II – estabelecer o controle de integralização curricular, acompanhando o desempenho do aluno durante a vida acadêmica e fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno as condições necessárias para a conclusão do Curso;

III – sugerir à Coordenação do Programa, juntamente com o Comitê de Orientação Acadêmica, a reformulação do plano de estudos, ficando o poder decisório a critério do Colegiado do Programa;

IV – orientar o aluno para a definição e elaboração do projeto de pesquisa da Dissertação até o final do primeiro e segundo semestres, respectivamente;

V – manter contato permanente com o aluno, mesmo quando este não mais estiver cursando disciplinas, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso e supervisionar para que a dissertação seja redigida conforme normas vigentes na UFSM;

VI – integrar, como presidente, a Comissão Examinadora de Prova de Defesa de Dissertação, bem como sugerir ao Coordenador do Programa a nominata dos componentes da Comissão Examinadora da Prova de Defesa de Dissertação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O PPGAGR terá um corpo docente constituído por professores doutores vinculado aos departamentos da UFSM ou de outras instituições, desde que cedidos formalmente pelas instituição de origem, conforme Portaria CAPES n.º 02/2012 da CAPES.

Art. 26. Os docentes serão enquadrados na categoria de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente Visitante ou Convidado (DV).

Art. 27. Os Docentes Permanentes devem:

I – exercer atividades didáticas e de pesquisa;

II – orientar trabalhos de dissertação e fazer parte de Comitês de Orientação Acadêmica, Comitê Científico e de Comissões Examinadoras;

III – encaminhar à secretaria do Curso, ao qual está vinculada a disciplina, o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;

IV – zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;

V – prestar as informações solicitadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente CAPES;

VI – manter atualizado seu currículo Lattes;

VII – atender aos critérios mínimos de produção intelectual, conforme recomendação constante nos documentos de área da Capes e deliberações do Colegiado do PPGAGR.

Art. 28. Os pedidos de credenciamento e reconhecimentos de docentes permanentes serão analisados por comissão indicada pelo Colegiado do PPGAGR.

Parágrafo único. A comissão será composta por três Docentes Permanentes (DP) e terá a função de elaborar parecer para instruir o colegiado em sua decisão.

Art. 29. Para o credenciamento inicial, os candidatos terão de atender aos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor reconhecido no Brasil;

II – manifestar através de carta endereçada à Coordenação do Programa o interesse em ser Docente Permanente, anexando o currículo Lattes com a sua produção intelectual dos últimos três anos;

III – atender aos critérios mínimos estabelecidos pelo Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES, no que se refere à produção intelectual, considerando que a pontuação de publicação feita em coautoria por mais de um DP do Programa será dividida pelo número de DP participantes da mesma;

Art. 30. O docente permanente (DP) do Programa deve renovar o credenciamento a cada quatro anos ou período equivalente a avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), o que será denominado neste regulamento como reconhecimentos.

Art. 31. Para o reconhecimentos, os candidatos terão de atender os seguintes requisitos:

I – manifestar através de carta endereçada à Coordenação do Programa o interesse em continuar como Docente Permanente do PPGAGR, anexando o currículo Lattes com a sua produção intelectual dos últimos três anos;

II – somar a pontuação mínima no último quadriênio, com base nos critérios de pontuação estabelecidos pelo Comitê de Área Interdisciplinar, considerando que a pontuação de publicação feita em coautoria por mais de um DP do Programa será dividida pelo número de DP participantes da mesma;

III – ter aceito ou publicado no mínimo um artigo em revista com conceito mínimo de B2 no extrato Qualis Interdisciplinar, ou equivalente, ou na área de origem do periódico;

IV – ter livro ou capítulo de livro publicado por Editora qualificada como, no mínimo, B no Qualis de livros da CAPES;

V – ter ofertado disciplinas no PPGAGR em, no mínimo, cinco semestres no último quadriênio – excetuando Docência Orientada, Seminários Avançados e Estudos Individualizados – individualmente ou em associação com outro(s) docente(s);

VI – ter concluído, no mínimo, a orientação de uma dissertação de mestrado.

Art. 32. No momento do credenciamento e reconhecimento o PPGAGR deve observar, além do atendimento aos critérios individuais do candidato, as condições de funcionamento do Programa em termos de orientações e oferta de disciplinas, considerando:

I – a manutenção de um número mínimo de 12 (doze) docentes permanentes;

II – a relação número de docentes colaboradores/número total de docentes, que não deve ser superior a 0,3 (zero vígula três).

III – a pertinência da incorporação de novos docentes com relação ao bom funcionamento do Programa e adequação do perfil do candidato às necessidades do programa.

IV – a manutenção do equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 33. O corpo discente será constituído de portadores de diploma universitário em Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Agrárias e áreas afins que tenham sido aprovados em seleção pública, conforme normas previstas no Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM e edital de seleção.

Art. 34. Poderão ser aceitos candidatos portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, desde que reconhecidos pela UFSM ou outra Instituição de Ensino Superior no Brasil.

§ 1º Aos candidatos estrangeiros, indicados pelo país de origem através de Convênios ou Acordos, não será exigido o reconhecimento do diploma. Quando não houver Convênios ou Acordos, será feita uma análise do Diploma e do Histórico Escolar do candidato pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Aos candidatos estrangeiros será cobrada a comprovação de competência em Língua Portuguesa.

Art. 35. Os alunos brasileiros deverão comprovar proficiência em Língua Inglesa até 20 (vinte) meses após o ingresso no programa.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 36. Serão requisitos gerais para a inscrição de candidatos:

I – formulário de inscrição fornecido pelo DERCA;

II – currículo Lattes comprovado;

III – fotocópia do diploma ou certificado de previsão de conclusão do Curso Superior;

IV – histórico escolar;

V – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 37. Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Agronegócios são:

I – carta de intenções do candidato com a justificativa para a realização do Curso e futura aplicação dos conhecimentos a serem adquiridos.

Art. 38. As inscrições deverão estar de acordo com o edital de seleção do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 39. A sistemática de seleção de candidatos será feita conforme normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Agronegócios, através de uma Comissão de Seleção, a qual será integrada por professores permanentes.

I – entre os critérios de seleção, serão considerados, no mínimo, a avaliação de projeto de pesquisa do candidato, realização de entrevista, avaliação do currículo e a realização de prova escrita;

II – a ordem, as etapas e peso de cada avaliação serão definidas pela comissão competente e aprovadas pelo colegiado do PPGAGR.

Art. 40. A Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado do Programa e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Art. 41. A divulgação da nominata dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao colegiado do programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O colegiado do programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no respectivo edital de seleção.

§ 3º O número de vagas do Programa será definido pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 42. Os discentes selecionados terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à Pós-Graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 43. Não é permitido o reingresso, no PPGAGR, de discentes que foram desligados.

Art. 44. Além dos alunos selecionados ao Programa de Pós-Graduação em Agronegócios, poderão matricular-se em disciplinas de Pós-Graduação, na categoria de Aluno Especial e sujeitos ao seu regulamento (do Programa), alunos nas seguintes condições:

I – discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à coordenação;

II – discentes vinculados a programas de Pós-Graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFSM;

III – portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFSM.

IV – servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

Parágrafo único. Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de Pós-Graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 45. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 46. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo(s) professor(es) responsável(is), em razão do desempenho relativo do aluno em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – A (10,0 a 9,1);
- II – A- (9,0 a 8,1);
- III – B (8,0 a 7,1);
- IV – B- (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);
- VI – C- (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D- (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1);
- X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não-Aprovado);
- III – R Reprovado por Frequência (com peso zero);
- IV – I Situação Incompleta (situação “I”).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa;

IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 47. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 48. Será desligado do programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a "C", NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo a Secretaria e Coordenação do Programa o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Do Regime Didático

Art. 49. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades em pesquisa, ensino e extensão, de forma integrada, conforme Plano de Estudos, envolvendo Departamentos e Centros da UFSM, de acordo com o Regulamento do Programa e Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM.

Art. 50. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do colegiado e respeitando o estabelecido no Parágrafo único do Art. 51 deste Regulamento;

§ 2º As disciplinas realizadas em outros programas de Pós-Graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do discente e foram homologadas pelo colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do colegiado.

Art. 51. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios em nível de Mestrado Acadêmico deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa ou por outros Programas credenciados pela CAPES.

Parágrafo Único. O aluno deverá cursar no mínimo 60% (sessenta por cento) dos créditos em disciplinas escolhidas dentro das oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.

Art. 52. O aluno terá um prazo para a conclusão do curso (disciplinas e dissertação), a partir da primeira matrícula, de até 24 (vinte e quatro) meses, com uma única prorrogação, sem direito a bolsa, de até 06 (seis) meses, em caráter excepcional, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. É facultado ao aluno defender sua dissertação de mestrado, desde que tenha aprovação e indicação do Comitê de Orientação Acadêmica, e tenha cursado, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da primeira matrícula e atendido aos requisitos do presente regulamento.

Art. 53. O aluno que se encontrar na fase de Elaboração de Dissertação (EDT), deverá matricular-se apenas uma vez.

§ 1º A partir da matrícula em EDT, o vínculo do aluno com a Instituição será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, conforme parágrafo 6º deste artigo.

§ 2º O aluno não receberá conceito em EDT.

§ 3º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do aluno matriculado em EDT e informar à Coordenação ao final de cada semestre o seu desempenho.

§ 4º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 5. O aluno que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 6. O colegiado somente poderá desligar o aluno do Programa após dar-lhe o direito de defesa, por escrito.

§ 7. O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno, ou do orientador, por escrito, e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

Art. 54. A defesa da dissertação somente poderá acontecer após o discente integralizar os créditos previstos e submeter, pelo menos, um artigo à publicação em revista classificada como Qualis B2 ou equivalente no extrato interdisciplinar.

Art. 55. Ao final de cada semestre cursado, o aluno deverá entregar na Secretaria do Curso um relatório das atividades desenvolvidas durante o semestre findado, no qual constarão: disciplinas cursadas, conceito obtido em cada uma das disciplinas cursadas, participação em eventos científicos, publicações e apresentações de trabalho realizadas, fase de execução do projeto de pesquisa e demais informações relevantes à caracterização do envolvimento com o Curso.

Seção II Do Estágio de Docência

Art. 56. O estágio de docência é uma atividade curricular para discentes de Pós-Graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes poderão totalizar até dois créditos para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-classe aos discentes;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável

pela disciplina, do Orientador ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino no qual a disciplina está vinculada.

Seção III

Da Prova de Defesa de Dissertação

Art. 57. A dissertação constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação, tese ou trabalho de conclusão deve respeitar a estrutura e apresentação de monografias, dissertações e teses (MDT) da UFSM.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação, tese ou trabalho de conclusão podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o regulamento dos programas.

Art. 58. É responsabilidade do discente a abertura, on line, de processo à defesa de dissertação, sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do programa/curso.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação, pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo colegiado do programa/curso.

§ 2º A dissertação, tese ou trabalho de conclusão deverá ser apresentada à coordenação do programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

Art. 59. A comissão examinadora será constituída de:

I – três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação;

§ 1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação esta comissão contará com mais um membro efetivo, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 5º A comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição.

§ 6º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 7º No caso de a dissertação conter informações sigilosas, estes poderão ser fechados ao público e os membros da comissão examinadora externos ao programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do respectivo programa.

Art. 60. Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 61. A comissão examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 62. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo candidato no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 63. No caso de aprovação na defesa da dissertação, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação à coordenação do programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela comissão examinadora será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de defesa.

§ 2º O candidato deverá entregar três exemplares corrigidos e encadernados, acompanhados da versão eletrônica e da respectiva autorização para disponibilização desta no sítio do Programa de Pós-Graduação e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§ 3º Decorrido dois anos da defesa da Dissertação, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado on-line.

Art. 64 Somente depois de atendidas todas as exigências do Programa, a ata da defesa da dissertação, tese ou trabalho de conclusão será encaminhada à PRPGP, para posterior encaminhamento ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre para o devido registro e finalização da situação do discente como “formado”.

CAPÍTULO X DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 61. O PPGAGR realizará a cada ano uma autoavaliação onde os orientadores e alunos se reunirão para discutir propostas para melhoria do Programa e solução de problemas encontrados, bem como a avaliação da CAPES do ano anterior.

Art. 62. Os casos não previstos por este regulamento, referente a demandas de docentes e discentes do PPGAGR, serão discutidos e deliberados pelo colegiado do Programa, desde que não extrapole suas competências legais.

Art. 63. Os casos não previstos pelo Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM, referente a demandas de docentes e discentes do PPGAGR, serão discutidos e deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.